

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE GABINETE DO REITOR

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Orientações para procedimentos de perícia singular e por junta médica, enquanto persistirem as medidas de enfrentamento da epidemia COVID-19 na comunidade universitária

**CONSIDERANDO** a situação atual de emergência em saúde pública devido A COVID-19:

CONSIDERANDO a Portaria nº 241/2020/GR de 17 de março de 2020 e normas que regem a atuação de médicos peritos no âmbito do Conselho Federal de Medicina e do Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal;

## RESOLVE

- Art.1º Determinar que durante o período que perdurar o estado de excepcionalidade não deverão ser marcadas perícias médicas para nenhum outro fim que não seja Licença para Tratamento da Saúde, Licença Gestação e LAPEF Licença para acompanhamento de pessoa da família no âmbito do SIASS;
- **Art. 2º** Os atestados médicos referentes a tratamento de saúde do próprio servidor e LAPEF deverão ser encaminhados à DIASE nos Campi São de Cristóvão e de Lagarto, quando for o caso, ou em locais especificados nos demais campi para esta finalidade.
- §1º Os documentos deverão ser digitalizados inteiramente legíveis, e enviados para o e-mail institucional destinado para esta finalidade.
- §2º O prazo máximo para envio é de cinco dias úteis após o afastamento inicial.
- §3º Os atestados deverão conter a assinatura do médico serem legíveis, com CRM e CID-
- §4º Laudos médicos de exames complementares, quando existirem, deverão ser encaminhados também digitalizados pelos meios especificados no §1º deste artigo.
- **Art. 3º** Os casos que requeiram avaliação pericial, com número de dias de afastamento superior a cinco e/ou acima de 14 dias no período de 12 meses, terão as perícias médicas marcadas no SIASS, seja singular ou por Junta Médica a depender do caso.
- Art. 4º O examinado ficará dispensado de comparecer ao exame pericial, exceto nas situações que o perito médico ou a Junta Oficial em Saúde, comunicar previamente ao

gestor da DIASE, a necessidade de maiores esclarecimentos para a elaboração do Laudo Médico Pericial;

- §1º Constará no Laudo Médico Pericial, no campo "Observação", a seguinte citação: "Laudo médico emitido sem a presença do examinado, de acordo com as políticas preventivas estabelecidas na Portaria nº 2412020/GR".
- §2º O Laudo Médico Pericial não poderá ser emitido com prazo de afastamento superior a 30 (trinta) dias independentemente do número de dias solicitados, salvo deliberação em contrário do(s) médico(s) que o assinou, julgada a condição peculiar do tratamento e/ou da patologia.
- §3º O segundo atestado médico encaminhado pelo mesmo servidor no período que perdurar a excepcionalidade o obriga a comparecer para exame pericial.
- **Art. 5º** É facultado ao médico assistente não registrar o CID-10. Nestas situações, compete ao perito médico ou à Junta Oficial em Saúde, se for o caso, acatar ou não a necessidade de emitir o Laudo Médico Pericial sem a presença do examinado, considerando fatores como idade, tempo de afastamento proposto e frequência de licenças médicas anteriores.

Parágrafo Único: Caso o médico perito ou a Junta Oficial em Saúde indique a necessidade da presença do examinado, este deverá ser agendado e comparecer na data para se submeter ao exame pericial;

- **Art.** 6º O agendamento presencial deverá obedecer a critérios de não aglomeração de servidores para exame na espera, considerando o afastamento mínimo de dois metros entre eles e as características ambientais do setor.
- **Art.** 7º Os laudos médicos periciais poderão ser emitidos em conformidade com o art. 5º da Portaria 241/2020 GR, sempre que o perito julgue a não necessidade de comparecimento do examinado.
- **Art. 8º** Em atendimento ao Art. 4º, incisos I e II, deverá ser elaborado pelo gestor administrativo da DIASE, escala de servidores do setor, incluindo nestes, a distribuição de um médico do SIASS por turno, quando o trabalho de emissão de Laudo Médico Pericial não puder ser realizado remotamente ou três médicos peritos no turno quando for agendada Junta Médica com necessidade da presença do examinado;
- **Art. 9º** Enquanto durar a situação de emergência epidemiológica da COVID-19, os laudos serão emitidos remotamente, por acesso individual e por senha de cada perito ao agendamento de perícias no SIASS, permitindo-lhes elaboração do prontuário médico específico e geração automática do Laudo Médico Pericial.

Parágrafo Único: Os Laudos Médicos Periciais serão posteriormente impressos e assinados pelos peritos responsáveis.

- **Art. 10** Situações não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidas pelo Presidente da Junta Pericial e de acordo com o previsto nos regulamentos de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública da Epidemia da COVID-19.
- Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.